

**O ABUSO DO DIREITO NA JUDICIALIZAÇÃO CONTRA EMPRESAS AÉREAS: A
INDÚSTRIA DO DANO MORAL E SEUS IMPACTOS NO MERCADO
EMPRESARIAL**

Resumo expandido apresentado ao Centro
Universitário Afya Ji-Paraná, para obtenção de
grau na disciplina Trabalho de Conclusão –
Resumo expandido, em Direito.

Prof. Orientador. Me. Eber Coloni Meira da
Silva.

Ji-Paraná

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

P436a Pereira, João Gabryel Ullrich Souza.

O abuso do direito na judicialização contra empresas aéreas: a indústria do dano moral e seus impactos no mercado empresarial. / João Gabryel Ullrich Souza Pereira; Sabrina Felix Santana. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Me. Eber Coloni Meira da Silva.

1. Judicialização do setor aéreo. 2. Litigância predatória. 3. Transporte aéreo. I. Santana, Sabrina Felix. II. Silva, Eber Coloni Meira da. III. Título.

CDU 347.824.2

João Gabryel Ullrich Souza Pereira ¹, Sabrina Felix Santana ², Eber Coloni Meira da Silva ³

¹ Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário Afya Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil.

² Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário Afya Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil.

³ Professor orientador, advogado, mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, [2023]; especialista em Direito Societário pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV, [2015]; especialista em Direito Tributário pela Universidade Gama Filho – RJ, [2010]; graduado em Direito pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, [2008]. E-mail: eber.silva@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

Esta pesquisa analisa a judicialização excessiva no setor aéreo brasileiro e seus impactos jurídicos, econômicos e sociais, apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso no Centro Universitário Afya de Ji-Paraná. O transporte aéreo é essencial para a economia, mas o Brasil concentra cerca de 98% das ações judiciais do setor no mundo, com uma média de oito processos a cada cem voos, evidenciando o uso abusivo do direito de ação e seus reflexos na sustentabilidade das companhias aéreas.

O fenômeno, associado à chamada “indústria do dano moral”, tem gerado consequências para as empresas e para o sistema judiciário, com ações repetitivas e, muitas vezes, predatórias, baseadas em petições padronizadas e pedidos desproporcionais. Embora o acesso à Justiça seja um direito constitucional, seu uso indiscriminado compromete a eficiência do Judiciário e aumenta os custos do setor. A ausência de critérios uniformes na fixação de indenizações por danos morais intensifica o problema, gerando decisões divergentes e insegurança jurídica.

O estudo busca compreender as causas e efeitos da “litigância predatória” e como a banalização dos danos morais e a falta de uniformidade nas decisões afetam a segurança jurídica, a economia e a credibilidade do Judiciário. Baseia-se em doutrinas, jurisprudências e dados da ANAC e do CNJ, com o objetivo de propor mecanismos que reduzam o volume de ações sem restringir o acesso à Justiça, promovendo equilíbrio e sustentabilidade no setor aéreo.

2. Metodologia

O estudo é uma pesquisa documental, qualitativa e descritiva, baseada na análise de nove processos judiciais eletrônicos das Comarcas Cíveis de Porto Velho, Ji-Paraná e Cacoal (RO), entre 1º de maio e 30 de junho de 2022, envolvendo as companhias AZUL, LATAM e GOL. As ações tratam de responsabilidade civil no transporte aéreo, e os dados coletados foram organizados e analisados comparativamente. Todos os elementos foram utilizados no idioma português, sendo este o idioma original do estudo.

3. Resultados E Discussões

3.1. Judicialização excessiva no setor aéreo brasileiro

A judicialização excessiva no setor aéreo brasileiro é um dos fenômenos mais preocupantes do sistema jurídico contemporâneo. Estima-se que o país concentra cerca de 98% das ações judiciais do setor no mundo, com uma média de oito processos a cada cem voos, evidenciando uma litigiosidade desproporcional que afeta consumidores, empresas e o Judiciário. Esse cenário reflete o uso abusivo do direito de ação, associado à chamada “indústria do dano moral”, em que pequenas falhas operacionais são transformadas em demandas judiciais frequentemente repetitivas e desproporcionais.

O transporte aéreo é essencial para a economia, conectando pessoas, impulsionando o turismo, fomentando o desenvolvimento regional e facilitando negócios em todo o país. Entretanto, a expansão do acesso às viagens, aliada à cultura jurídica de valorização da indenização imediata, transformou o Judiciário em principal instrumento de resolução de conflitos, mesmo em situações de baixa gravidade, como atrasos ou extravios temporários de bagagem. Esse comportamento sobrecarrega tribunais, eleva custos operacionais das companhias aéreas e, conseqüentemente, impacta economicamente os consumidores, ao mesmo tempo em que compromete a previsibilidade contratual e a sustentabilidade do setor.

A falta de uniformidade nas decisões judiciais intensifica a insegurança jurídica e estimula novas demandas. CNJ e ANAC destacam a necessidade de mecanismos extrajudiciais, como mediação e acordos administrativos. Compreender a “litigância predatória”, a banalização dos danos morais e seus reflexos na função social do processo é essencial para propor soluções que preservem o equilíbrio econômico do setor, a eficiência do Judiciário e a credibilidade da tutela jurisdicional.

3.2.A “indústria do dano moral” e a “litigância predatória”

O termo “indústria do dano moral” descreve o uso abusivo do direito de ação em busca de compensações financeiras desproporcionais, consolidando-se especialmente no setor aéreo,

onde muitos processos surgem de situações que não configuram efetivo dano moral. Esse fenômeno está ligado à “litigância predatória”, em que o acesso à Justiça é utilizado de forma massificada e estratégica, com ajuizamento de grande número de ações padronizadas, petições idênticas e pedidos semelhantes, muitas vezes conduzidas por escritórios especializados. Esse modelo desvirtua o princípio da boa-fé objetiva, transformando o processo em instrumento de vantagem econômica, comprometendo a função social do Judiciário e afetando a sustentabilidade das empresas envolvidas.

Um dos efeitos mais visíveis desse fenômeno é a banalização do dano moral, em que meros aborrecimentos ou inconvenientes passageiros são tratados como violações à dignidade, resultando em pedidos indenizatórios desproporcionais. Isso enfraquece o caráter pedagógico e compensatório da indenização, transformando-a em meio de lucro e elevando os custos operacionais das companhias aéreas, que acabam repassando os encargos aos consumidores, reduzindo a competitividade do setor. Além disso, a repetição de ações idênticas sobrecarrega o Judiciário, cria instabilidade nas decisões e dificulta a diferenciação entre demandas legítimas e abusivas, evidenciando a necessidade de revisão estrutural e adoção de mecanismos de controle, sanções contra práticas predatórias e estímulo à conciliação prévia.

Combater a “litigância predatória” exige a aplicação de princípios como boa-fé objetiva, lealdade processual e razoabilidade. O Judiciário deve adotar critérios claros e indenizações proporcionais ao dano real, evitando o uso oportunista do processo. Somente assim será possível equilibrar o direito de ação com a responsabilidade civil, promover a sustentabilidade econômica das companhias aéreas e fortalecer a credibilidade do sistema judicial.

3.3.O equilíbrio entre proteção do consumidor e sustentabilidade do setor aéreo

O equilíbrio entre a proteção do consumidor e a sustentabilidade do setor aéreo é um desafio do Direito contemporâneo, pois o acesso à Justiça deve ocorrer dentro de limites éticos e racionais, preservando segurança jurídica e estabilidade econômica. A judicialização excessiva onera as companhias aéreas, impacta a competitividade e aumenta tarifas, evidenciando a necessidade de mecanismos que reduzam litígios sem restringir direitos, como mediação, acordos administrativos e plataformas de resolução online.

Princípios como boa-fé objetiva, função social do contrato e responsabilidade civil equilibrada orientam a conduta de empresas e consumidores, estabelecendo limites claros para indenizações e promovendo previsibilidade jurídica. A atuação integrada do Judiciário e de órgãos reguladores, como ANAC e CNJ, é essencial para estimular a conciliação, coibir práticas

abusivas e reduzir a banalização do dano moral, assegurando proteção ao consumidor, sustentabilidade do setor e credibilidade do Judiciário.

3.4.A Judicialização e Seus Impactos Econômicos no Setor Aéreo

A judicialização das relações de consumo no transporte aéreo brasileiro impacta não apenas o âmbito jurídico, mas também a economia e a sustentabilidade do setor. O aumento de ações, especialmente por danos morais, eleva os custos operacionais das companhias aéreas e reflete no consumidor final, afetando a competitividade do mercado nacional. A ausência de jurisprudência uniforme e a aplicação diferenciada de normas aumentam a imprevisibilidade jurídica e dificultam o planejamento estratégico das empresas (Marighetto, 2024).

Esses impactos se traduzem em tarifas mais altas, redução de voos em regiões menos lucrativas e retração de investimentos em infraestrutura e inovação. A judicialização, embora baseada na busca por direitos legítimos, acaba prejudicando os consumidores, que enfrentam menos opções de voo e menor qualidade nos serviços. Estados com alta concentração de ações, como Rondônia, sofrem ainda mais com o fechamento de rotas, aumentando desigualdades regionais no acesso ao transporte aéreo.

Segundo o desembargador Werson Rêgo (apud Andrade, 2024), a judicialização reflete a ampliação dos direitos fundamentais e do acesso à Justiça, mas precisa ser equilibrada com a boa-fé e a estabilidade econômica das relações de consumo. Encontrar esse equilíbrio é essencial para garantir um transporte aéreo acessível, eficiente e competitivo.

4. Considerações Finais

A judicialização excessiva no setor aéreo brasileiro, associada à “indústria do dano moral” e à “litigância predatória”, sobrecarrega o Judiciário, eleva custos operacionais e gera insegurança jurídica, comprometendo a competitividade das empresas e a previsibilidade contratual. A ausência de critérios uniformes para indenizações evidencia a necessidade de medidas que incentivem conciliação, mediação e julgamentos equilibrados, pautados em princípios como boa-fé objetiva, responsabilidade civil e função social do contrato, de forma a proteger o consumidor sem prejudicar a sustentabilidade do setor e a eficiência do sistema judicial.

5. Referências

BRASIL. **Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional (Convenção de Montreal)**. Decreto nº 5.910, de 27 de setembro de 2006.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5910.htm. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. **Acordo entre MPor, CNJ e ANAC busca reduzir judicialização no setor aéreo**. Ministério de Portos e Aeroportos, 19 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/acordo-entre-mpor-cnj-e-anac-busca-reduzir-judicializacao-no-setor-aereo>. Acesso em: 12 out. 2025.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda; PINTO, Lucas José. **Litigância predatória: entre o acesso à justiça e os abusos sistemáticos do direito ao processo**. *Cadernos de Direito Actual*, Espanha, n. 19, 2024. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es>. Acesso em: 12 out. 2025.

CONJUR. **Voo atrasado configura dano moral? Para o STJ, é preciso comprovar**. 25 jun. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-25/voo-atrasado-configura-dano-moral-para-o-stj-e-preciso-comprovar>. Acesso em: 15 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Uso de precedentes pode conter proliferação de ações do setor aéreo**. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-precedentes-pode-conter-proliferao-de-aco-es-do-setor-aereo/>. Acesso em: 15 out. 2025.

JOTA. **A banalização do dano moral nas decisões judiciais: Tema 1240 do STF**. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info>. Acesso em: 15 out. 2025.

JOTA. **Litigância predatória: uma proposta de discussão à luz das finalidades do processo e da necessária concorrência pelo melhor direito**. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/litigancia-predatoria>. Acesso em: 15 out. 2025.

MENEZES, Pedro. **98,5% das ações cíveis no mundo contra empresas aéreas tramitam no Brasil**. *Revista Aeromagazine*, 2021. Disponível em: <https://www.mercadoeeventos.com.br/noticias/aviacao/985-das-aco-es-civeis-no-mundo-contra-empresas-aereas-tramitam-no-brasil/>. Acesso em: 17 out. 2021.

MIGALHAS. **Litigância predatória: um sério prejuízo à advocacia e ao acesso à justiça**. *Migalhas – Questão de Direito*, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/questao-de-direito/396509/litigancia-predatoria-serioprejuizo-a-advocacia-e-acesso-a-justica>. Acesso em: 15 out. 2025.

PORTAL TJ/RJ. **Do abuso de direito ao abuso de direito processual: espécies de abuso e soluções**. 2023. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/portal-conhecimento/012-revistadireito2023-01-aaurelioabirduarte-rafaeldavilamferreira>. Acesso em: 15 out. 2025.